



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.907

de 19 de outubro de 1989.

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO - C.T.P., órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Botucatu, em questões referentes ao transporte público nos limites do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O C.T.P. ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O C.T.P., tem por finalidade:

I - Propor ao Prefeito Municipal:

- a) a instalação de novas linhas de ônibus urbano e suburbano;
- b) a alteração de trajetos das linhas de ônibus urbano e suburbano já implantadas;
- c) a alteração dos pontos de parada de ônibus urbano e suburbano;
- d) a implantação de sistema de fiscalização documprimento da legislação municipal sobre transporte coletivo por parte da(s) empresa(s) permissionária(s);
- e) os reajustes de tarifas de transporte coletivo municipal, de acordo com o previsto na legislação municipal, e mediante estudo das planilhas, fornecido pela COMUTRAN;
- f) a regulamentação do transporte por taxi nos limites do município.

II - Promover intercâmbio com as entidades representativas da comunidade, visando a elaboração conjunta de propostas para uma melhor adequação do transporte coletivo às necessidades da população.



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 2.907

de 19 de outubro de 1989.

III - Promover atividades de aprofundamento do conhecimento sobre transporte coletivo, através de intercâmbio com órgãos técnicos e especialistas na área.

ARTIGO 3º - O C.T.P. será composto por 09 (nove) membros titulares, a saber:

- I - O Presidente da Comissão Municipal de Trânsito-COMUTRAN;
- II - 03 (três) representantes indicados pelas Associações de moradores de Botucatu;
- III - 03 (três) representantes indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores de Botucatu;
- IV - O Presidente do Sindicato dos Motoristas de Taxi de Botucatu;
- V - 01 (um) representante indicado pela(s) empresa(s) permissionária(s) do Transporte Coletivo Urbano.

ARTIGO 4º - Os membros titulares terão mandato com duração in definida, podendo ser substituídos a qualquer momento, desde que os responsáveis pela indicação julgarem necessário, mediante comunicação escrita ao C.T.P. e segundo critérios a serem definidos no Regimento Interno do C.T.P. .

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada membro, ou grupo de membros, especificados nos itens I a V do artigo 3º desta Lei, deve ser in indicado um número correspondente de membros suplentes, vincula dos ao mandato dos membros titulares.

ARTIGO 5º - O exercício das funções de membro do C.T.P. será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

ARTIGO 6º - O C.T.P., sempre que cientificado de possíveis ir regularidades, deverá diligenciar, e levar as irregularidades ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos órgãos municipais competentes para saná-las.



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

-03-

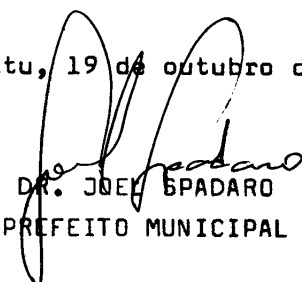
LEI N.º 2.907

de 19 de outubro de 1989.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do C.T.P. deverá ser elaborado e aprovado, por maioria absoluta de seus membros, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de outubro de 1.989.

  
DR. JOEL SPADARO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE